COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 90, DE 2022

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 43, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 04 de maio de 2020 - Programa Cascavel Caridoso.

PROPONENTES: Vereadores Policial Madril/PSC e Pedro Sampaio/PSC.

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 17/05/2022 às 11:23
Câmara Municipal de Cascavel - PR
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar a tabela constante no Art. 2º, do Projeto de Lei n. 43/2022. Vejamos:

"Emenda Modificativa

Modifica a tabela constante no Art. 2º, do Projeto de Lei n. 43/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

Grau de Dependência	Situações em que o acolhido recebe algum tipo de benefício e/ou aposentadoria	Situações em que o acolhido não recebe nenhum tipo de benefício e/ou aposentadoria
Nível 01: idosos ou pessoas com deficiência independentes	R$ 1.031,00	R$ 1.577,00
Nível 02: idosos ou pessoas com deficiência com dependência de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, ou com comprometimento cognitivo	R$ 2.000,00	R$ 2.546,00

Justifica-se a presente emenda nos seguintes termos:

> "A presente emenda tem por objetivo corrigir um equívoco constante na tabela que define o valor da bolsa auxílio, especificamente no que diz respeito às situações em que o acolhido não recebe nenhum tipo de benefício e/ou aposentadoria, uma vez que a somatória dos R$1.031,00 que já eram pagos anteriormente, acrescidos dos R$546,00 como está previsto no parágrafo único do artigo 2º, deveriam totalizar R$1.577,00 e não R$1.546,00 como consta no projeto.
> A emenda objetiva ainda, a correção textual da tabela, pois no projeto onde se lê Nível 01, na linha abaixo onde deveria prever Nível 02, foi colocado Nível 01 novamente, devendo ser corrigido visando melhorar a compreensão".

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, § 5º. Vejamos:

> **Art. 165**. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Ademais, a emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 43/2022.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.01 ao Projeto de Lei n. 43/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de maio de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Mazutti
Vereador /PSC